

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/AHM/2019

PROCESSO: 6110.2018/0002550-0

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2018

ÓRGÃO GESTOR: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

DETENTORA: GOLD CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.685.436/0001-55

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MÁSCARA ANESTESIA ADULTO GRANDE, MÁSCARA FACIAL ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO, MÁSCARA FACIAL ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL E MÁSCARA ANESTESIA ADULTO MÉDIA PARA USO NAS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

VIGÊNCIA: 22/01/2019 a 21/01/2020

ITEM 02 - MÁSCARA ANESTESIA ADULTO GRANDE

R\$ 9,3500/UNIDADE

Marca: COMPER

Fabricante: YANGZHOU COMPER

Embalagem/Apresentação: CAIXA COM 100 UNIDADES

Procedência: CHINA

Consumo Médio Mensal Estimado: 72,5

Consumo Médio Anual Estimado: 870

ITEM 03 - MÁSCARA FACIAL ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO

R\$ 9,2500/UNIDADE

Marca: FOYOMED

Fabricante: NINGBO MFLAB

Embalagem/Apresentação: CAIXA COM 100 UNIDADES

Procedência: CHINA

Consumo Médio Mensal Estimado: 270

EXTRATO

Consumo Médio Anual Estimado: 3.240

ITEM 04 - MÁSCARA FACIAL ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL

R\$ 8,7000/UNIDADE

Marca: FOYOMED

Fabricante: NINGBO MFLAB

Embalagem/Apresentação: CAIXA COM 100 UNIDADES

Procedência: CHINA

Consumo Médio Mensal Estimado: 190

Consumo Médio Anual Estimado: 2.280

ITEM 07 - MÁSCARA ANESTESIA ADULTO MÉDIA

R\$ 9,8500/UNIDADE

Marca: COMPER

Fabricante: YANGZHOU COMPER

Embalagem/Apresentação: CAIXA COM 100 UNIDADES

Procedência: CHINA

Consumo Médio Mensal Estimado: 190

Consumo Médio Anual Estimado: 2.280

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/AHM/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6110.2018/0002550-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2018**

Aos **22** dias do mês de **janeiro** do ano dois mil e dezenove, na sede da Autarquia Hospitalar Municipal, situada à na Rua Frei Caneca, nº 1402 – 4º andar A – Consolação – São Paulo – CEP 01302-007, de um lado, a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, doravante designada **AHM**, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, **DR. JOSÉ GUILHERME ROCHA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 6.867.889-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 064.619.778-99, e de outro, a empresa **GOLD CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.685.436/0001-55** com sede na Rua Dr. José Bonifácio Malburg, nº 143 , sala 201 Edifício Zenite - Centro - Itajaí/SC, CEP 88301-350, neste ato representada pelo seu procurador, **SR. ALESSANDRO SALVADOR AZEVEDO**, portador da Carteira de Identidade nº **35.132.068-4**, e do CPF nº **339.507.838-1**, doravante denominada **DETENTORA**, face o despacho proferido no Processo nº 6110.2018/0002550-0, publicado no DOC/SP de 08/12/2018, página 101, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, objetivando registrar os preços dos produtos discriminados na Cláusula Primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MÁSCARA ANESTESIA ADULTO GRANDE, MÁSCARA FACIAL ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO, MÁSCARA FACIAL ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL E MÁSCARA ANESTESIA ADULTO MÉDIA**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº 235/2018, cujos termos são parte integrante deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

**ITEM 02 - MÁSCARA ANESTESIA ADULTO GRANDE
R\$ 9,3500/UNIDADE
Marca: COMPER
Fabricante: YANGZHOU COMPER**

Rua Frei Caneca, 1402 – 4º andar (Lado A) – Consolação – CEP 01307-002

Embalagem/Apresentação: CAIXA COM 100 UNIDADES

Procedência: CHINA

Consumo Médio Mensal Estimado: 72,5

Consumo Médio Anual Estimado: 870

ITEM 03 - MÁSCARA FACIAL ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO

R\$ 9,2500/UNIDADE

Marca: FOYOMED

Fabricante: NINGBO MFLAB

Embalagem/Apresentação: CAIXA COM 100 UNIDADES

Procedência: CHINA

Consumo Médio Mensal Estimado: 270

Consumo Médio Anual Estimado: 3.240

ITEM 04 - MÁSCARA FACIAL ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL

R\$ 8,7000/UNIDADE

Marca: FOYOMED

Fabricante: NINGBO MFLAB

Embalagem/Apresentação: CAIXA COM 100 UNIDADES

Procedência: CHINA

Consumo Médio Mensal Estimado: 190

Consumo Médio Anual Estimado: 2.280

ITEM 07 - MÁSCARA ANESTESIA ADULTO MÉDIA

R\$ 9,8500/UNIDADE

Marca: COMPER

Fabricante: YANGZHOU COMPER

Embalagem/Apresentação: CAIXA COM 100 UNIDADES

Procedência: CHINA

Consumo Médio Mensal Estimado: 190

Consumo Médio Anual Estimado: 2.280

- 2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.

- 5.9** O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela **DETENTORA** de cada Ordem de Fornecimento.
- 5.10** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento e da nota de empenho.
- 5.11** As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.12** As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do Registro de Preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.13** Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.12.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.12.1.1** Na hipótese de substituição, a **DETENTORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **AHM**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.
 - 5.12.2** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.12.2.1** Na hipótese de complementação, a **DETENTORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **AHM**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.14** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.15** O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.16** As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.17** Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela **AHM** caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.17.1** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

- 5.18. A AHM poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado. A DETENTORA deverá arcar com os custos da análise em laboratório, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será notificado à Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da AHM, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A **DETENTORA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a **AHM** ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada lote, de acordo com as disposições do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 235/2018.
- 7.3 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços da **AHM**, a **AHM** poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.4 A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.5 A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.6 A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.7 A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.8 A **DETENTORA** deverá comunicar a **AHM** toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.9 **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **DETENTORA** importará na aplicação das seguintes penalidades, considerando a competência contida no Decreto 56.144/2015:

- 8.1.1** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela AHM, em assinar a Ata de Registro de Preços, **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da convocação efetuada pela **AHM**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 8.1.1.1** Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento da Ata de Registro de preços no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação efetuada pela **AHM**, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 8.1.6, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da **DETENTORA**;
- 8.1.1.2** Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.1 o licitante que estiver impedido de firmar a Ata pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 8.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega dos produtos, computada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado. A partir do 21º dia de atraso, poderá configurar inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, com as consequências daí advindas;
- 8.1.3.** Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 10% (dez por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 8.1.4.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;
- 8.1.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou na hipótese de cancelamento ou rescisão do ajuste por culpa da **DETENTORA**;
- 8.1.6.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da licitante.

- 8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 8.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4. O prazo para pagamento de eventuais multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que tiver direito o detentor da Ata.
- 8.5. O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento da competente ação judicial.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

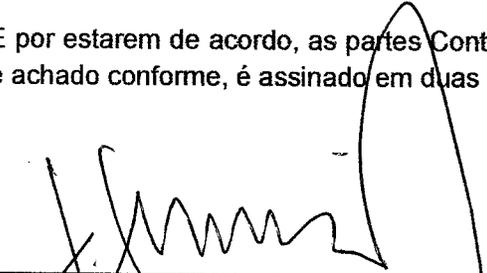
- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela AHM, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:
 - 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de retirar as notas de empenho, nos prazos previstos;
 - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência ou mediante publicação na imprensa oficial.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
 - 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Compõe este contrato, o Anexo I com o termo de referência do objeto contratado.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, fica lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.



JOSE GUILHERME ROCHA JUNIOR
CHEFE DE GABINETE
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
RG. 6.867.889-7



ALESSANDRO SALVADOR AZEVEDO
PROCURADOR
GOLD CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS
CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA
RG. 35.132.068-4

Testemunhas:



FERNANDO DE OLIVEIRA AMENDOLA
GERENTE DE SUPRIMENTOS
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
RG. 30.094.826-8



CAMILA ANJOS
AGPP-SECRETARIA DE SUPRIMENTO
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
RG. 58.956.152-2

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MÁSCARA ANESTESIA ADULTO GRANDE, MÁSCARA FACIAL ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO, MÁSCARA FACIAL ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL E MÁSCARA ANESTESIA ADULTO MÉDIA

ITEM 2 - MÁSCARA ANESTESIA ADULTO GRANDE

Máscara facial para adulto, utilizada em anestesia, formato anatômico, com bojo transparente de policarbonato, coxim inflável de silicone e garras ou suporte para presilha, proporcionando fixação á face do paciente. Embalado conforme praxe do fabricante, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e prazo de validade.

ITEM 3 - MÁSCARA FACIAL ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO

Máscara facial para oxigenoterapia confeccionada em vinil macio e transparente ou material compatível, com presilha ajustável ao nariz para fixação confortável e faixa elástica ajustável à face do paciente. O sistema completo deverá constar de bolsa reservatória e extensão para adaptação à rede de oxigênio. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.

ITEM 4 - MÁSCARA FACIAL ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL

Máscara facial para oxigenoterapia confeccionada em vinil macio e transparente ou material compatível, com presilha ajustável ao nariz para fixação confortável e faixa elástica ajustável à face do paciente. O sistema completo deverá constar de bolsa reservatória e extensão para adaptação à rede de oxigênio. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.

ITEM 7 - MÁSCARA ANESTESIA ADULTO MÉDIA

Máscara facial para adulto, utilizada em anestesia, formato anatômico, com bojo transparente de policarbonato, coxim inflável de silicone e garras ou suporte para presilha, proporcionando fixação á face do paciente. Embalado conforme praxe do fabricante, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e prazo de validade.

REQUISITOS GERAIS

- Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
- A DETENTORA deverá arcar com os custos da análise laboratorial, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será notificado à Vigilância Sanitária.
- A DETENTORA deverá disponibilizar canal para intermediação de questões e dúvidas de ordem técnica, bem como arcar com os custos de logística reversa em caso de necessidade de recolhimento de produtos.
- Poderá haver reajuste de preço de acordo com a avaliação do contratante, nas condições do artigo 19 do decreto municipal 56.144/15

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- A Administração poderá adquirir e empenhar qualquer quantitativo, desde que não ultrapasse o Consumo Médio Anual e a DETENTORA deverá garantir, no mínimo, a entrega do equivalente a 03 (três) Consumo Médio Mensal a cada parcela, caracterizada nas Ordens de Fornecimento, a serem emitidas mensalmente a partir da retirada da nota de empenho.
- O quantitativo total empenhado poderá ser parcelado em quantas ordens de fornecimento forem necessárias para atendimento das necessidades de abastecimento da rede AHM, vedada a exigência de faturamento mínimo, respeitadas as especificações de embalagem e o Consumo Médio Mensal.
- Os endereços de entrega constantes em Ordem de Fornecimento poderão ser redirecionados entre as unidades da AHM, a pedido da Gerência de Suprimentos, em caso de necessidade, mediante comunicação prévia através de documento impresso ou correio eletrônico.
- Poderão ser incluídos endereços de entrega adicionais no caso de incorporação de outras unidades à rede da AHM.
- Qualquer intercorrência que resulte, na absoluta impossibilidade de fornecimento dos produtos na marca, fabricante, embalagem ou apresentação contratadas para

Rua Frei Caneca, 1402 – 4º andar (Lado A) – Consolação – CEP 01307-002

determinada ordem de fornecimento, deverá ser comunicada à Gerência de Suprimentos da Autarquia Hospitalar Municipal e ser apresentada posição quanto à iminente regularização ou, a depender da urgência, apresentar proposta para resolução pontual para análise prévia pela Gerência de Suprimentos da AHM, sem prejuízos ao cumprimento das demais obrigações da DETENTORA.

- O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 1(um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15.





Secretaria Municipal da Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda

CADIN Municipal - Consulta Inscritos

Informe o CPF ou CNPJ:

CPF/CNPJ:

(somente números)



Digite os caracteres que aparecem na figura (letras em maiúsculo)

NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS PARA O CNPJ 26.685.436/0001-55 - GOLD CARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA.

Artigo 7 da Lei Municipal nº 14.094/2005: " A inexistência de registro no CADIN Municipal não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Copyright SAC

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26685436/0001-55
Razão Social: GOLD CARE COM MAT CIRURGICOS E HOSPITALA
Endereço: RUA DOUTOR JOSE BONIFACIO MALABURG / CENTRO / ITAJAI / SC / 88301-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2019 a 05/03/2019

Certificação Número: 2019020403210573411730

Informação obtida em 04/02/2019, às 13:34:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GOLD CARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 26.685.436/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:32:55 do dia 03/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/06/2019.

Código de controle da certidão: **7566.6C33.7A54.3EEA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.